



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

CONTRATO Nº 20/21-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA - IBAPE.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia - IBAPE**, CNPJ n. 02.077.621/0001-07, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sala 426, Edf Profissional Center, Brotas, Salvador-Bahia, CEP 40.280-901, representado pelo seu presidente, **Sr. Darkson de Meirelles Fonseca Júnior**, CPF nº 008.828.025-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2021/19174 que autoriza a **Declaração de Inexigibilidade nº 22/2021**, com amparo nos art. 60, I, c/c art. 23, I e VI, e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

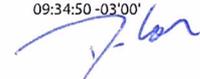
- 1.1. “Curso de Avaliação de Imóveis Urbanos por Inferência e Estatística”, na modalidade a distância, para até 15 (quinze) engenheiros e arquitetos

Página 1 de 9



CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.28 09:34:50 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

servidores desta Corte de Justiça, lotados na Secretaria de Administração (SEAD), especificamente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) e na Diretoria de Suprimento e Patrimônio (DSP), indicados pelas áreas demandantes, com carga horária total de 40 horas/aula, divididas em módulo básico e módulo avançado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO e ementa do curso às fls. 182/189 do Processo TJ-ADM-2021/19174, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do curso.

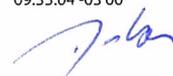
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.


Página 2 de 9

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678
90628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.28 09:35:04 -03'00'







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato será mediante depósito bancário em conta corrente informada pela contratada.

5.2. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais após a conclusão de cada módulo de 20h, aceitação do objeto da contratação e mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O curso será realizado na modalidade EAD, ensino a distância nos moldes especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

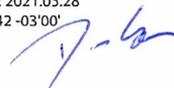
7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;

Página 3 de 9

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.28
09:36:42 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- Permitir à contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços pactuados são fixos e irremovíveis.

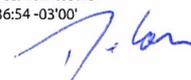
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei

Página 4 de 9


CRISTIANO
ALMEIDA
ARAÚJO:678906
28587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAÚJO:67890628587
Dados: 2021.05.28
09:36:54 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

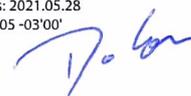
A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** que será atendido na Unidade

Página 7 de 9



CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.28 09:37:05 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

Orçamentária: 04.601 Unidade Gestora: 0010 – UNICORP Projeto: 3538 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Subelemento: 39.11, Fonte: 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

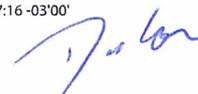
- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento


Página 6 de 9

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.28
09:37:16 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

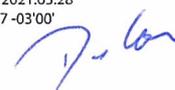
II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

Página 7 de 8



CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.28
09:37:27 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

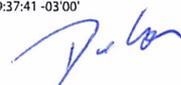
Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.


Página 7 de 9

CRISTIANO Assinado de forma
ALMEIDA digital por
ARAUJO:6789062858
7
890628587 Dados: 2021.05.28
09:37:41 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/19174

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 28 de maio de 2021.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça


CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA - IBAPE.
DARKSON DE MEIRELLES FONSECA JÚNIOR
Presidente

02.077.621/0001-07
IBAPE/BA - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia
Av. ACM, nº 100 - Ed. Profissional Center, sl 426
Brotas - Salvador - BA

Testemunhas
Nome  CPF 963.218.425-91
Nome  CPF 019.693.905-56

CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.28 09:37:59 -03'00'



TJADM202119174V02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 138/2021

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia - IBAPE	20/21-S	31 de maio a 07 de junho de 2021	Contratação de "Curso de Avaliação de Imóveis Urbanos por Inferência e Estatística"	Ivan de Almeida Trzan – Cadastro 968.998-2	Wamberto Alves de Brito Filho – Cadastro 968.388-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 28 de maio de 2021.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/21-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA - IBAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.077.621/0001-07. Objeto: Contratação de "Curso de Avaliação de Imóveis Urbanos por Inferência e Estatística", na modalidade a distância. Período; 31 de maio a 07 de junho de 2021. Valor; R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade 3538, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/19174. Data: 28/05/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/21-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA - IBAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.077.621/0001-07. Objeto: Contratação de "Curso de Avaliação de Imóveis Urbanos por Inferência e Estatística", na modalidade a distância. Período; 31 de maio a 07 de junho de 2021. Valor; R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade 3538, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/19174. Data: 28/05/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021-DI*

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº 39.935.038/0001-91. Objeto: Ministar o "Curso de Planejamento, Gestão e Aplicações de Justiça Restaurativa no Âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", na modalidade a distância (EAD). Prazo de execução; 09 e 10 de junho de 2021. Valor; R\$ 1.424,96 (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5439 Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos de Despesa 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2021/18333. Data: 26/05/2021.

*Republicação corretiva.

